

deve passar a ler-se:

## ANEXO II

**Cálculo Perequativo**

No contexto desta operação, prevê-se o seguinte plano de financiamento, estimando os encargos nas subseqüentes rubricas, e que serão transpostos para um regulamento de taxas urbanísticas especial para a área do PPAM:

ID prop	Áreas						Compensações		
	Área de cedência (m <sup>2</sup> )	Fogos de cada propr.	Cedência por fogo/ propr.	Áreas totais	Percentagem de área de cedência média	Percentagem de área de cedência efetiva	Cedência perequacionada (m <sup>2</sup> )	Diferença entre cedência efetiva e perequacionada (m <sup>2</sup> )	Valor de compensação
A.....	0	1	63	160 000	9,69 %	000 %	15 219	15 219	45 656,4
B.....	11 421,5	6	378	268 100	9,69 %	2,98 %	25 102	17 390	52 171,38
C.....	49 777	49	3 087	74 658	9,69 %	66,67 %	7 235	-42.542	-127.625,55 €
D.....	46 556	22	1 386	987 085	9,69 %	4,72 %	95 661	49 105	147 314,59
E.....	2 666	2	126	85 069	9,69 %	3,13 %	8 244	5 579	16 736,31
F.....	176 709	218	13 734	1 251 356	9,69 %	14,12 %	121 272	-55.437	-166.310,14 €
G.....	10 159	4	252	195 280	9,69 %	5,20 %	18 925	8 766	26 299,17
H.....	6 365	1	63	167 391	9,69 %	3,80 %	16 222	9 857	29 571,45
I.....	14 900	1	63	71 843	9,69 %	20,74 %	6 963	-7.938	-23.813,61 €
<i>Total . . . .</i>	<i>318 553,5</i>	<i>304</i>	<i>19 152</i>	<i>3 260 782</i>			<i>314 844</i>	<i>0</i>	<i>000 €</i>

> 2 975,20 m<sup>2</sup> de área de cedência do proprietário B, no âmbito do solo rural.

> A área de cedência efetiva é superior à área de cedência perequacionada, por terem sido retiradas as áreas referentes à plataforma da ER 261 e ao núcleo original da Aldeia da Muda.

609964462

**MUNICÍPIO DE GUIMARÃES****Edital n.º 944/2016**

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 28 de abril de 2016, e a Assembleia Municipal, em sessão de 3 de outubro de 2016 aprovaram o “Regulamento de Admissão e Utilização dos Laboratórios Criativos da Plataforma das Artes e da Criatividade”.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em [www.cm-guimaraes.pt](http://www.cm-guimaraes.pt).

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

**Regulamento de Admissão e Utilização dos Laboratórios Criativos da Plataforma das Artes e da Criatividade****Preâmbulo**

É cada vez mais evidente um incremento no número de estudantes e diplomados das áreas artísticas e criativas, de nível superior ou profissional, o que torna imprescindível o seu apoio direto, criando-lhes e oferecendo-lhes as ferramentas base para inserção no mercado de trabalho e sobretudo pela via da criação do próprio emprego, tornando-se assim elementos fundamentais para o fortalecimento do tecido empresarial de Guimarães.

Neste contexto, o Município de Guimarães, através da Divisão de Desenvolvimento Económico, surge como entidade gestora de um espaço que permite aos potenciais empresários ou a profissionais dos setores criativos serem acolhidos numa incubadora especializada, oferecendo-lhes um lugar dotado de todos os equipamentos e “know-how” técnico necessários ao desenvolvimento do seu negócio.

Os Laboratórios Criativos constituem-se enquanto infraestrutura de incubação de empresas de indústrias criativas, destinada a estimular a capacidade criativa e empreendedora, contribuindo dessa forma para complementar o tecido empresarial e industrial do concelho de Guimarães. A Incubadora disponibiliza no mesmo espaço físico, áreas indivi-

dualizadas e serviços comuns, com o objetivo de promover e acolher empreendedores e empresas com projetos e ideias inovadoras, com elevado potencial de crescimento e com vista à sua implementação no mercado.

Constituem-se objetivos primordiais dos Laboratórios Criativos:

Promover o empreendedorismo, apoiando a criação de micro e pequenas empresas na sua fase embrionária, proporcionando-lhes condições físicas e técnicas para o seu crescimento e reafirmação no território, e disponibilizando acompanhamento técnico especializado;

Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar do apoio para pré-incubação ou incubação nos Laboratórios Criativos;

Promover a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiem os Laboratórios Criativos;

Realizar acordos, protocolos e contratos com diversas entidades, com vista à realização de ações com os empreendedores, nomeadamente através de *coaching*, assessoria financeira e formação em várias áreas relativas à atividade económica.

Reduzir a mortalidade de empresas no seu período de arranque.

Assim, o presente regulamento visa estabelecer princípios e regras com vista à gestão e utilização da Incubadora de Empresas nos setores criativos, denominada “Laboratórios Criativos”.

A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 4 de fevereiro de 2016, dar início ao procedimento tendente à aprovação do presente Regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo, nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento.

O presente projeto de Regulamento será, ainda, objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República*.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos das al.s *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento da Incubadora de Empresas doravante designada por Laboratórios Criativos, integrada no complexo edificado designado por Plataforma das Artes e da Criatividade, cuja gestão é da responsabilidade do Município de Guimarães, através da Divisão de Desenvolvimento Económico.

2 — Os Laboratórios Criativos são gabinetes de apoio empresarial destinados ao acolhimento e instalação de profissionais liberais, promotores de novas empresas e empresas existentes com o máximo de 3 anos de atividade, e cujo âmbito de ação esteja relacionado com o sector criativo.

3 — O prazo mencionado anteriormente pode ser de 5 anos, desde de que a empresa em questão nunca tenha usufruído de apoio no âmbito de outros projetos de incubação.

## Artigo 3.º

**Entidade Gestora**

O Município de Guimarães, através da Divisão de Desenvolvimento de Económico, doravante designada por Entidade Gestora, será responsável pela gestão do edifício dos Laboratórios Criativos e serviços conexos.

## Artigo 4.º

**Descrição do edifício e localização**

O edifício dos Laboratórios Criativos situa-se na Plataforma das Artes e Criatividade, na cidade de Guimarães.

## Artigo 5.º

**Objetivos**

Tendo em vista o apoio à criação e desenvolvimento de empresas nos sectores criativos, são objetivos dos Laboratórios Criativos:

- a*) Promover o empreendedorismo, apoiando a criação de empresas e motivando o espírito empreendedor, através de ações com acompanhamento técnico especializado;
- b*) Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar do apoio para pré-incubação ou incubação nos Laboratórios Criativos;
- c*) Disponibilizar às empresas infraestruturas de elevada qualidade e o acesso a um conjunto diversificado de serviços, mediante objetivos, obrigações e condições contratualmente fixadas;
- d*) Promover a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiem os Laboratórios Criativos;
- e*) Serão realizados acordos, protocolos e contratos com diversas entidades, com vista à realização de ações com os empreendedores, nomeadamente através de *coaching*, assessoria financeira e formação em várias áreas relativas à atividade económica.

## Artigo 6.º

**Beneficiários**

1 — Podem apresentar candidaturas para incubação nos Laboratórios Criativos:

- a*) Indivíduos que pretendam desenvolver um negócio inovador, de base criativa, podendo criar, com esse fim, uma empresa de modo a colocar no mercado a sua ideia;
- b*) Empresas com atividades de base criativa, desde que se encontrem em fase inicial de atividade (menos de 3 anos de atividade).

2 — As candidaturas a apresentar devem privilegiar os seguintes domínios criativos: pintura, escultura, desenho, gravura, serigrafia, fotografia, design (*web design*, *design* gráfico, *design* de joalheria, *design* de moda, *design* de produto, etc.), arquitetura, construção, antiguidades e restauro, artesanato, publicidade, literatura, música, rádio e televisão, artes digitais, vídeo e audiovisual, cinema, *software* educacional e de entretenimento, conteúdos multimédia, gastronomia e atividades de lazer, moda, entre outras que se enquadrem no espírito criativo e que demonstrem o seu carácter diferenciador.

## Artigo 7.º

**Utentes**

Por utente do Laboratório Criativo deve entender-se a empresa, entidade ou profissional independente com o qual seja possível estabelecer uma relação contratual com a Entidade Gestora.

## Artigo 8.º

**Modalidades de incubação**

Os prazos contratuais de incubação para os utentes são os seguintes, podendo haver adaptações:

- a*) Incubação física, modalidade de ocupação paga, em que são disponibilizados serviços de apoio ao arranque e crescimento da atividade e ao desenvolvimento do negócio, sendo o período normal de incubação de 1 ano, podendo o contrato renovar-se por acordo das partes até 2 anos sucessivos;
- b*) Em casos devidamente justificados, e que tenham sido demonstradas a necessidade ou conveniência de permanência do projeto, será analisada a possibilidade de estender a alínea anterior por mais 1 ano;
- c*) Incubação virtual, modalidade de ocupação destinada a não residentes, pré-inscritos, que pretendem usufruir dos serviços disponibilizados pelos Laboratórios Criativos e Entidade Gestora.

## Artigo 9.º

**Espaços e equipamentos**

Para a concretização dos seus objetivos, os Laboratórios Criativos disponibilizam aos utentes os seguintes espaços:

- a*) 12 Módulos individuais, com 20 m<sup>2</sup> cada, destinando-se um por utente;
  - b*) 1 Módulo individual (cozinha) com 36.5 m<sup>2</sup>, destinando-se a um utente, para cafetaria/restauração ou similar; (\*)
  - c*) 1 Sala de reuniões;
  - d*) 2 Instalações sanitárias;
  - e*) 1 Secretariado com atendimento no horário de funcionamento;
  - f*) 1 Corredor de circulação comum, incluindo *hall* de entrada.
- (\*) inclui espaço partilhado para utentes.

## Artigo 10.º

**Acesso e funcionamento**

- 1 — O acesso ao edifício é condicionado pelo horário a definir e afixar no local pela Entidade Gestora.
- 2 — Dentro deste horário os utentes têm acesso ao espaço sem estarem sujeitos a identificação.
- 3 — Fora do horário estabelecido, poderão circular, mediante apresentação de identificação ao vigilante.
- 4 — Serão entregues duas cópias da chave de acesso a cada módulo individual, aquando da assinatura do contrato de incubação.
- 5 — Está reservado à Entidade Gestora o direito de impedir a entrada de indivíduos que provoquem qualquer tipo de distúrbio nas instalações.

## Artigo 11.º

**Serviços disponibilizados**

Os Laboratórios Criativos disponibilizam aos utentes os seguintes serviços:

- 1 — Serviços Básicos
  - a*) Energia elétrica;
  - b*) Pré-instalação de rede de telecomunicações fixa;
  - c*) *Internet Wireless*.
- 2 — Serviços Partilhados
  - a*) Receção, atendimento telefónico e secretariado;
  - b*) Distribuição e envio de correio;
  - c*) Manutenção e limpeza dos espaços comuns;
  - d*) Vigilância e Segurança;
  - e*) Utilização de sala de reunião (Pré-reserva).
- 3 — Serviços Profissionais de Apoio à Gestão (por subcontratação)
  - a*) Apoio na validação da ideia e na avaliação da capacidade empreendedora;
  - b*) Apoio na constituição jurídica da empresa;
  - c*) Aconselhamento e suporte no desenvolvimento do Plano de Negócios;

- d) Consultoria técnica especializada nos domínios estratégico, tecnológico, de *marketing* e financeiro;
- e) Orientação na condução do negócio e treino de desenvolvimento de competências;
- f) Consultoria nas áreas jurídica, fiscal e de gestão, entre outras;
- g) Outros serviços que se revelem necessários e/ou a pedido dos utentes.

#### Artigo 12.º

##### Processo de candidatura e seleção

1 — O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento, pelo candidato, de um formulário a disponibilizar pela Entidade Gestora, acompanhado dos elementos solicitados.

2 — As candidaturas apresentadas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação constituída por elementos a designar pela Entidade Gestora.

3 — A avaliação da candidatura/projeto será atribuída de acordo com os seguintes fatores:

- a) Currículo do Promotor e/ou Equipa, que demonstre experiência e competências na área da gestão. (20 %)
- b) Existência de contratos e/ou protocolos que demonstrem o potencial de mercado, em particular expectativas de crescimento e internacionalização. (15 %)
- c) Criação de postos de trabalho. (15 %)
- d) Qualidade e consistência do Plano de Negócios, que demonstre viabilidade económica e financeira. (15 %)
- e) Grau de inovação e maturidade do projeto, patentes e prémios adquiridos. (15 %)
- f) Relação do produto com a economia do concelho. (20 %)

4 — Durante o processo de avaliação a Comissão de Avaliação deverá reunir, pelo menos uma vez com o candidato, podendo-lhe ser solicitados elementos complementares.

5 — A Comissão de Avaliação elaborará um Relatório sucinto, indicando a avaliação do projeto, propondo a sua aceitação, revisão ou rejeição.

6 — A decisão que vier a ser tomada será comunicada por carta registada com Aviso de Receção.

7 — Excetuando os casos em que, por insuficiência de informação ou documentos, a Comissão não possa desenvolver o processo de avaliação, a decisão final deverá ser comunicada no prazo máximo de 30 dias após receção da candidatura.

8 — Sempre que a decisão seja favorável a comunicação deverá ser acompanhada de uma minuta do Contrato a celebrar, o qual deve ser formalizado pelo candidato no prazo máximo de 30 dias úteis.

#### Artigo 13.º

##### Contrato de locação e de prestação de serviços

A relação entre a entidade gestora dos Laboratórios Criativos e o utente será regulada por um Contrato de locação e de Prestação de Serviços a celebrar entre as partes, do qual deve constar:

- a) A identificação dos espaços a utilizar pelo utente;
- b) O valor da renda (quando aplicável);
- c) As condições comerciais aplicáveis, em particular, o prazo de pagamento;
- d) O prazo de incubação e as condições de eventual prolongamento;
- e) Todas as demais normas estabelecidas no presente Regulamento, constituindo este um anexo ao referido Contrato.

#### Artigo 14.º

##### Custos pela utilização de espaços e dos serviços — Modalidade Física

1 — Os custos pelos espaços e serviços associados à modalidade de Incubação Física da Incubadora, a serem cobrados aos utentes a partir da celebração do contrato, são os constantes do anexo 1 ao presente Regulamento, que define as condições financeiras das salas e dos diversos serviços a prestar pelo Município.

2 — Este custo inclui a ocupação dos espaços individuais (módulos), espaços comuns, e benefício dos serviços básicos e serviços partilhados.

3 — Estes valores serão faturados integralmente ao utente no final de cada mês.

a) O não pagamento das taxas e outros valores, dentro dos prazos estabelecidos, implica a suspensão do direito do utente na utilização dos Laboratórios Criativos até à sua devida regularização, podendo consti-

tuir justa causa para a rescisão contratual, caso não seja regularizada a situação num prazo de 60 dias;

b) Os prazos de pagamento relativo às rendas por utilização dos espaços serão de 30 dias a contar da data de emissão da respetiva fatura.

4 — As condições financeiras das salas e dos diversos serviços constam de documento em anexo (anexo 1) e serão objeto de atualização anual devidamente comunicada a todos os utentes.

5 — Na modalidade de Incubação Virtual, o valor será aferido mediante as ações propostas no âmbito do apoio técnico disponibilizado pela estrutura.

6 — Às empresas incubadas nos Laboratórios Criativos, será aplicada uma redução de 50 % relativamente às ações referidas no ponto anterior.

#### Artigo 15.º

##### Direitos dos utentes

1 — Os utentes dos Laboratórios Criativos, bem como os seus colaboradores, têm o direito a:

- a) Usufruir plenamente do espaço de incubação (módulo) contratualmente cedido;
- b) Utilizar sem acréscimo de encargos os espaços comuns de uso livre, tendo que ser a sala de reuniões reservada através da plataforma existente para o efeito, estando sujeita à disponibilidade existente;
- c) Utilizar os restantes equipamentos, espaços e serviços dos Laboratórios Criativos, segundo as condições estabelecidas e de acordo com a tabela de preços em vigor;
- d) Utilizar os equipamentos, espaços e serviços do Parque de Ciência e Tecnologia — AVEPARK, segundo as condições estabelecidas, com uma redução de 50 % dos valores estabelecidos em tabela.

2 — Instalar linhas telefónicas diretas, aparelhos de fax e banda larga de internet, desde que haja disponibilidade na caixa telefónica que serve os Laboratórios Criativos, sendo as respetivas despesas geradas por essas instalações da responsabilidade exclusiva do utente.

3 — Cada utente dispõe de uma caixa de correio, disponível no secretariado, onde será depositada a sua correspondência.

4 — Cada porta do espaço destinado ao utente possui uma identificação que inclui a designação e respetivo logótipo do utente que deverá ser produzida pelo utente, mas com conhecimento prévio e aprovação da Entidade Gestora.

#### Artigo 16.º

##### Obrigações dos utentes

1 — Os utentes dos Laboratórios Criativos têm as seguintes obrigações:

- a) Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em conformidade com o Plano de Negócios;
- b) Manter e dinamizar a atividade proposta no plano de negócio, garantindo atividade no espaço durante o horário normal de funcionamento da incubadora;
- c) Proceder ao regular pagamento das contrapartidas e dos serviços, nos termos estabelecidos;
- d) Agir com zelo, respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização dos espaços comuns e individuais reservados a cada utente, garantindo idêntico comportamento por parte dos seus colaboradores, clientes ou fornecedores;
- e) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis.
- f) Respeitar as normas de sinalização estabelecidas, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos.
- g) Não instalar ou utilizar máquinas, substâncias ou outros equipamentos, nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento dos espaços individuais e comuns e seus utentes, sendo expressamente proibida a manipulação de substâncias ou reagentes químicos que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde dos utentes.
- h) Não efetuar qualquer obra nos espaços individuais ou comuns sem autorização prévia da Entidade Gestora;
- i) Utilizar no estacionamento da empresa o logótipo da incubadora, a criar pelo Município, de acordo com o manual de identidade a entregar como documento anexo ao contrato.

2 — É especialmente vedado aos utentes, sob pena de rescisão do contrato:

- a) Arrendar, ceder ou por qualquer forma ou título alienar ou onerar espaço e/ou equipamentos a terceiros;

b) Dar ao seu espaço uma utilização diferente da contratualmente estabelecida;

c) Mudar a fechadura do espaço cedido ou criar cópias das chaves de acesso ao edifício, salvo com autorização expressa da Entidade Gestora;

d) Ocupar, sem prévia autorização da Entidade Gestora, os espaços de circulação e de usos gerais do edifício, e/ou dificultar a livre circulação dos seus utentes;

e) Violar ou deixar violar as normas legais aplicáveis, o presente Regulamento e/ou quaisquer outras determinações da Entidade Gestora;

f) Praticar quaisquer atos ou adotar processos que prejudiquem a harmonia, ordem, disciplina e eficiência, ou tornem mais oneroso o funcionamento do edifício;

g) Abandonar ou aparentemente abandonar o espaço;

#### Artigo 17.º

##### Obrigações da Entidade Gestora

Constituem obrigações da Entidade Gestora, para além das explicitadas nos artigos anteriores:

1 — Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pelo utente, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos.

2 — Efetuar seguro de responsabilidade civil abrangendo todo o edifício.

3 — Manter em bom estado de conservação e funcionamento o edifício.

4 — Proceder à limpeza regular das zonas comuns do edifício.

5 — Zelar pela manutenção de todas as zonas do edifício.

6 — Não introduzir qualquer alteração nas estruturas fixas das salas cedidas, sem prévia autorização do utente.

7 — Pugnar pelo cumprimento e aplicação do presente Regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Salvaguarda da Entidade Gestora

1 — A Entidade Gestora não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pelos utentes junto de fornecedores, terceiros, empregados, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza.

2 — A Entidade Gestora não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços do utente qualquer vínculo laboral.

#### Artigo 19.º

##### Rescisão do contrato

1 — A saída do utente pode ocorrer antes do prazo previsto no contrato se verificada uma das seguintes situações:

Haver incumprimento dos objetivos estabelecidos contratualmente; Ocorrer insolvência da empresa ou haver factos que sustentem dúvidas sobre a idoneidade de pessoas ou da empresa;

Se verificar estar-se perante riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial dos espaços individuais e comuns;

Se verificar incumprimento contratual ou do presente Regulamento, nomeadamente o não pagamento atempado das faturas;

Por mútuo acordo entre as partes.

2 — Ocorrendo a sua saída dos Laboratórios Criativos, o utente deve assegurar a devolução das instalações e equipamentos utilizados, em perfeitas condições, bem como ter regularizada a situação financeira com a Entidade Gestora.

3 — Salvo acordo explicitado previamente as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas são incorporadas automaticamente no património da Entidade Gestora.

#### Artigo 20.º

##### Cessão de posição contratual

É vedado aos utentes ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato previsto no artigo 13.º do presente Regulamento, sem autorização da Entidade Gestora.

#### Artigo 21.º

##### Revisão do Regulamento

1 — A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento é da competência da Câmara Municipal.

2 — As alterações introduzidas penalizadoras para os utentes apenas se aplicarão aos novos contratos ou nas renovações dos prazos de incubação.

#### Artigo 22.º

##### Interpretação e integração de lacunas

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 23.º

##### Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### ANEXO I

##### Condições Financeiras

Incubação Física — Serviços Incluídos  
Espaço: 6€/m²/Mensal (+IVA à Taxa Legal em vigor)  
Inclui:

Mobiliário:

- 1 Secretária com alonga (2 postos de trabalho)
- 1 Secretária com extensão (1 posto de trabalho)
- 1 Bloco lateral com gavetas
- 2 Blocos rodados com gavetas
- 5 Cadeiras
- 2 Cestos do lixo
- 1 Extintor de pó químico (6 kg)
- Ar condicionado.

Serviços Básicos:

- Energia elétrica;
- Pré-instalação de rede de telecomunicações fixa;
- *Internet Wireless*

Serviços Partilhados:

- Receção, atendimento telefónico e secretariado;
- Distribuição e envio de correio;
- Manutenção e limpeza dos espaços comuns;
- Vigilância e segurança;
- *Internet Wireless*;
- Utilização da sala de reuniões (Pré-reserva)

Incubação Virtual

O valor será aferido mediante as ações propostas no âmbito do apoio técnico disponibilizado pela estrutura.

Serviços Incluídos

- Atendimento e receção de pessoas e mensagens (pessoal e telefónico);
- Caixa de correio;
- Utilização da morada dos Laboratórios Criativos para efeitos de sede social da empresa;
- Utilização da sala de reuniões (Pré-reserva)

*Nota.* — Condições financeiras das salas e dos diversos serviços e serão objeto de atualização anual devidamente comunicada a todos os utentes.

209954272

#### MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

##### Aviso n.º 13539/2016

##### Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do Decreto-